



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ 78.063.732/0001-18
e-mail: pmf@onda.com.br

PARECER

Tomada de Preço nº11/2019

DOS FATOS

Insurge o recorrente diante de decisão do Ilustre da Comissão de Licitação o que DESABILITOU o mesmo e habilitou empresa.

Recurso tempestivamente apresentada.

MÉRITO

Numa análise dos autos, entende-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto.

Como princípio básico das regras que norteiam a administração, sem duvida alguma aquele que merece a maior atenção por partes dos julgadores é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante pudesse efetivamente a participar do certame, porém, é evidente que o não atendimento sem duvida alguma é motivo justo para ratificar a decisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

*Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ 78.063.732/0001-18
e-mail: pmf@onda.com.br*

inabilitação da recorrente por parte do pregoeiro e sua respectiva comissão.

Necessário ainda esclarecer a posição dominante em nossos Tribunais, os quais quando provocados são unânimes em reconhecer a vinculação das propostas a seus respectivos editais, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OUTORGA DE PERMISSÃO. SERVIÇO DE TÁXI. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE A IMPETRANTE JÁ POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCORRENDO EM VEDAÇÃO EXPRESSA DO EDITAL (ITENS 3.6 E 3.7). EXCLUSÃO DO CERTAME. ATO CORRETO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1298240-8 - São José dos Pinhais - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - - J. 28.04.2015)

Por outro turno ainda é necessário frisar que tanto o recorrente como os demais possuem prazos próprios para impugnação dos editais de licitação, sendo que no presente caso não houve qualquer impugnação do mesmo, o qual deve ser aplicado na sua íntegra quando do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ 78.063.732/0001-18
e-mail: pmf@onda.com.br

Diante do que foi exposto, opino pelo conhecimento e no mérito pelo desprovimento do recurso.

É este o parecer.

Figueira, 22 de janeiro de 2020.

Fábio Antonio Maximiano de Souza
Procurador Jurídico
